



PORTARIA/CGM Nº 08, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Instaura **Processo Administrativo Sancionador** para apuração de irregularidades praticadas pela empresa **SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, na execução do Contrato nº 062/2022, celebrado pela Secretária Municipal de Obras”*

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de sua área de competência e atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 8º da Instrução Normativa nº 001/2022-CGM/PMSL, aprovada pelo Decreto nº 4.094, de 17 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO as notificações expedidas e encaminhadas pela fiscal do Contrato nº 062/2022 e demais servidores da Secretária Municipal de Obras à empresa **SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **36.775.404/0001-07**, vencedora do certame **Tomada de Preço nº 03/2022**;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº. 062/2022, haja vista os indícios de que a Contratada não manteve a sua proposta e falhou na execução do contrato, e se comprovada a falta, a aplicação das penalidades de: multa contratual calculada, com fundamento nos itens 19.2.2 do Projeto básico e Décima Quinta do Contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a Contratada, de acordo com as notificações: *a) atrasou na execução de diversos itens do contrato, descumprindo o cronograma; b) danificou a estrutura do gabião e não efetuou o reparo; c) executou atividades em desconformidade com os projetos; d) falhou na execução das fundações;*

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Processo Administrativo Sancionador em face empresa **SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: **36.775.404/0001-07**, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, em desacordo com as especificações do edital do Processo Licitatório na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

modalidade TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 03/2022, o qual acarretou em prejuízos à Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG.

Art. 2º - O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas diversas Notificações expedidas pelos Fiscais de Contratos e demais servidores da Secretaria Municipal de Obras à empresa, **SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 36.775.404/0001-07, vejamos:

Notificação data de 24 de maio de 2022, “ apesar das constantes cobranças para a colocação da placa de obras e apresentação dos certificados dos colaboradores que irão trabalhar em espaço confinado, a SAMEL ENGENHARIA, não atendeu a nenhuma destas solicitações que deveriam dar início a execução do objeto,...” vem realizando a execução do objeto em desconformidade com o contrato acordado com este Município e com a Lei Complementar nº 3615 de 22 de Dezembro de 2014, Regulamentada pelos Decretos nº 3034 e 3989/2022 que institui o Código de edificações do Município de Santa Luzia/MG. “;

Notificação data de 27/06/2022, “ desde o início da obra, a preposta impõe dificuldades para a execução do objeto, executa atividades e, desconformidade com os projetos sem aviso prévio à fiscalização”;

Notificação data de 06/10/2022, “ a Contratada não tem prestado de forma satisfatória os serviços acordados, tendo paralizado as atividades sem comunicação prévia à fiscalização e sem motivos plausíveis, descumprindo assim diversas cláusulas do contrato firmado entre as partes, não cumpriu com nenhum dos cronogramas apresentados.”

“após a execução da fundação nas passarelas da ponte 01 cujo a concretagem final se deu no dia 19/08/2022, nenhuma outra atividade foi executada no local, que na passarela 03, as atividades foram interrompidas há 25 dias por falta de material e que além disto, quando questionada sobre a compra, produção e entrega da estrutura metálica que irá compor as passarelas a CONTRATADA alega não ter previsão, até o presente momento a CONTRATADA não cumpriu com nenhum dos cronogramas apresentados.

Notificação datada de 25/10/2022, “ ficou evidenciada a responsabilidade da Empresa por ter danificado muro de gabião existente e que cumpria a função para qual foi construído junto a passarela, foi solicitado que a empresa recompusesse o referido gabião, a empresa não deu prosseguimento com esse trabalho,



*configurando então o prosseguimento do dano ao patrimônio público, com as fortes chuvas, os danos junto ao referido gabião possibilitaram que as chuvas gerassem erosão junto a pista, correndo o risco de dano a via pública, a fiscalização reforça a necessidade de que a Empresa **IMEDIATAMENTE RECUPERE O GABIÃO ORA DANIFICADO PELA EMPRESA.***

Art. 3º - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Geral de Licitações 8.666/1993, bem como aquelas previstas no **Contrato nº 062/2022** e Edital da TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 03/2022 (Processo Administrativo nº 1558/2022);

Contrato nº 062/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de: 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e 15.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



15.2.3. *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

15.2.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

15.3. *As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados*

TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 03/2022 (Processo Administrativo nº 1558/2022)

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:*

26.1.1 *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

26.1.2 *ensejar o retardamento da execução do objeto;*

26.2 *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

26.2.1 *Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;*

26.2.2 *Multa de:* 26.2.2.1 *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;*

26.2.2.2 *0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;*

26.2.2.3 *0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;* 26.2.2.4 *0,2% a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

26.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.3 As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.3 e 26.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Art. 4º - Ficam designados os seguintes servidores para composição da Comissão Processante:

- I-** Eduarda Lorena dos Santos, matrícula nº 35.770
- II-** Flávia Regina dos Santos, matrícula nº 35.766
- III-** Emanuel Souza de Oliveira, matrícula nº 33.540

Parágrafo Único: A servidora indicada no inc. I será a Presidente da Comissão.

Art.5º - Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa, a pedido da Comissão e mediante justificativa à Controladoria Geral do Município, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo acerca do descumprimento contratual e da penalidade aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Art. 7º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 8º - Determino, ainda, que a Comissão Processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Santa Luzia/MG, 19 de Dezembro de 2022.

Lorena Ferreira Veiga Silva

Matrícula: 35.051

Controladora Geral

LORENA FERREIRA VEIGA DA SILVA

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO